



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 35383.001008/2016-96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPINAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTETIZAÇÃO E PROTETIZAÇÃO ORTOPÉDICAS NÃO IMPLANTÁVEIS, MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO E DE ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SEGURADOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINAS-SP.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0346-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Campinas/SP, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1.112 – 4º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13010-301, neste ato representado pela sua Gerente Executivo, Sra. **PRISCILA MARIS DE SOUZA**, designado pela Portaria/INSS nº 144, de 09/02/2017, publicada no DOU nº 30, de 10/02/2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.266.537-4, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 348.203.808-26, e a empresa **WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA – ME**, com sede na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2.150 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78705-025 inscrita no CNPJ/MF nº 23.109.017/0001-87, representada neste ato pelo seu Técnico de Órtese e Prótese, Sr. **Wellington Leandro Barbosa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.484.244-3, expedida por SSP/SP, e CPF/MF nº 331.356.918-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35383.001008/2016-96, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2017 e, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de ortetização e protetização ortopédicas não implantáveis, meios auxiliares de locomoção e de acessórios, incluindo medição, confecção, assistência técnica, ajustes/adequação, entrega, adaptação das órteses e próteses, além de preparo pré-protetização e treinamento, estes dois últimos quando necessários caso a caso, para atender as necessidades dos segurados em programa de Reabilitação Profissional no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas-SP, as quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital, e ainda, de acordo com o disposto nos demais Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se **próteses não implantáveis** os componentes artificiais de substituição, que tem por finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos sequelados por amputações, traumáticas ou não. Para facilitar a redação do texto, a partir de então, serão denominadas apenas **próteses** em substituição ao termo **próteses não implantáveis**, subentendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se **órteses** os aparelhos de correção ou complementação, com finalidade de melhorar a capacidade funcional do indivíduo, alinhando, prevenindo ou até corrigindo deformidades das partes móveis do corpo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se **meios auxiliares de locomoção** aparelhos ou dispositivos que auxiliam a locomoção do indivíduo com dificuldades ou impedimentos para a marcha independente. Sua prescrição destina-se à compensação de problemas clínicos como dor, fadiga, déficit de equilíbrio, instabilidade articular, fraqueza muscular, bem como de sobrecarga estrutural.

PARÁGRAFO QUARTO – Consideram-se **acessórios** os dispositivos que acompanham um bem principal. Nesse caso específico, consideram-se como bem principal as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, bens acessórios são todos os produtos que os acompanham, e sua existência pressupõe a de um principal. a título de exemplo podemos citar os liners em relação aos encaixes protéticos, as palmilhas em relação aos calçados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos licitados e contratados deverão ser confeccionados sob medida para melhora da capacidade física para o trabalho, nos casos de prescrição de primeira protetização ou ortetização, nos casos de substituição de prótese de forma parcial ou integral sem condições de reparo, nos casos de substituição de órtese desgastada sem condições de reparo, para os segurados em programa nas unidades técnicas de reabilitação profissional da gerência executiva do INSS Campinas-SP.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO SEXTO – No período da garantia, mesmo quando houver variação de peso, numa tolerância de 15% para mais ou para menos, a contratada deverá fazer os ajustes necessários para total adequação do uso da prótese/órtese, sem nenhum custo para o contratante. Isso deverá ser feito, todas as vezes que o médico responsável da unidade de reabilitação profissional, mediante análise relatar que não há condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aquisição a que se refere a presente licitação, contratação e manutenção de serviços de ortetização e protetização ortopédicas não implantáveis, deverá compreender a confecção de órteses e próteses com emprego de mão de obra especializada, fornecimento de materiais em peças originais, assistência técnica e outros elementos necessários para a perfeita adequação das órteses/próteses aos segurados, conforme as especificações deste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na prescrição do médico perito, ficando o licitante, desde já, responsável pelo preparo pré-protetização, como também pelo treinamento e/ou adaptação das próteses.

PARÁGRAFO NONO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/12/2017 e seus anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 263.583,06 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125850001; Natureza da Despesa: 339032; Fonte de Recursos: 0250570202; Plano Interno: REABPROFF.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800104, de 07/03/2018, no valor de R\$ 263.583,06 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), correspondente ao período de 20/03/2018 a 20/09/2018 do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 20/03/2018 a 20/09/2018, correspondente a 06 (seis) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados, autuados em processo, mediante termo aditivo prévio:

- I. alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do INSS;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços devem ser executados conforme descrição constante dos itens 7, 8, 11, 13, 14 e 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E QUANTIDADES ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

A CONTRATADA entregará, conforme disposto nos incisos “V” e “XVI” da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, os produtos de acordo com as especificações e quantidades constantes da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prótese modular em titânio para amputação transfemorais direita ou esquerda (conforme tomada de medidas). Encaixe de prova em material termoplástico transparente. Dois (2) encaixes rígidos em resina acrílica e fibras de vidro trançadas, sendo um para adaptação e uso em torno de 6 meses e outro definitivo laminado em fibra de carbono, ambos com válvula de expulsão de ar automática. Dois (2) liners em poliuretano com anéis. Joelho hidráulico monocêntrico com controle de balanço e resposta na fase de apoio. Adaptador de rotação da perna. Pé em carbono para nível de atividade 3 a 4. Revestimento cosmético removível. Um par de sapatos/tênis	UN	3	R\$ 19.332,6666	R\$ 57.998,0000
22	Par de sapatos em couro macio, tipo bota, com fechamento por cadarço, com compensação de 06 cm no solado à direita ou à esquerda. Acompanha dois pares de palmilhas em polifórmio com 1 cm de espessura à direita	PAR	1	R\$ 871,0000	R\$ 871,0000
24	Prótese modular em titânio para amputação transbital direita ou esquerda (conforme tomada de medidas). Encaixe de prova em material termoplástico transparente. Dois (2) encaixes rígidos em resina acrílica e fibras de vidro trançadas, sendo um para adaptação e uso em torno de 6 meses e outro definitivo laminado em fibra de carbono. Válvula de expulsão de ar automática. Dois (2) liners em poliuretano/silicone/hipoalérgico. Duas (02) joelheiras de vedação com revestimento interno em uretano. Pé em carbono para nível de atividade 3 a 4, inclui Salto regulável de 0 (zero) a 5 (cinco) cm. Revestimento cosmético removível. Um par de sapatos/tênis	UN	3	R\$ 11.086,6666	R\$ 33.260,0000
25	Prótese modular em titânio para amputação transbital direita ou esquerda (conforme tomada de medidas). Encaixe de prova em material termoplástico transparente. Encaixe rígido em resina acrílica e fibras de vidro trançadas, sendo um para adaptação, laminado em fibra de carbono. Kit de válvula de expulsão de ar automática associada ao adaptador pneumático à vácuo. Dois (2) liners em poliuretano/silicone. Duas (02) joelheiras de vedação com revestimento interno em uretano. Pé em carbono para nível de atividade 3 a 4. Revestimento cosmético removível. Um par de sapatos/tênis	UN	1	R\$ 19.740,0000	R\$ 19.740,0000
30	Órtese de repouso em posição funcional para mão e antebraço direita ou esquerda (conforme tomada de medidas) para prevenir deformidade em garra ulnar e desvio ulnar de punho, fechamento em velcro, confeccionada sob medida em termo moldável de baixa temperatura.	UN	1	R\$ 896,0000	R\$ 896,0000
32	Um par de calçados ortopédico tipo bota em couro macio, para compensar encurtamento de membro inferior direito ou esquerdo (conforme tomada de medidas) em 4 a 10 cm. Fechamento com cadarço. Acompanha palmilha(s) em poliforme.	PAR	2	R\$ 839,5000	R\$ 1.679,0000
36	Órtese suprodálica para apoio antiequino de membro inferior direito ou esquerdo (conforme tomada de medidas). Confeccionada em polipropileno/plástico termomoldável, tomzele não articulado, com fechamento em velcro e para uso dentro de calçado comum. Um par de sapatos/tênis.	UN	1	R\$ 495,0000	R\$ 495,0000
38	Prótese para amputação transradial direita ou esquerda (conforme tomada de medidas). Dois encaixes: sendo um encaixe de adaptação e o outro encaixe definitivo laminado em resina acrílica reforçado em fibra de carbono. Sistema de fixação da prótese por liner de silicone confeccionado sob medida com cunhas. Mão mioelétrica com controle de velocidade proporcional a intensidade do sinal mioelétrico. Eletrodos de captação do sinal mioelétrico com potenciômetro integrado. Luva cosmética. Um carregador de bateria com duas baterias.	UN	2	R\$ 58.499,5000	R\$ 116.999,0000
39	Prótese modular em titânio para amputação tipo transbital esquerda coto curto com joelho inoperante pela rigidez; dois encaixes rígidos confeccionados em resina acrílica rígida e fibras de vidro trançadas, sendo o primeiro para adaptação e uso em torno de 06 meses e o segundo definitivo laminado com fibra de carbono. Válvula de expulsão de ar automática, de manuseio e colocação rápida; dispositivo para colocação da prótese. Joelho policêntrico hidráulico tipo para desarticulação de joelho para nível de mobilidade 3; pé em fibra de carbono compatível com nível de atividade 3. Acabamento cosmético em espuma removível. Um par de sapatos/tênis.	UN	1	R\$ 29.007,9200	R\$ 29.007,9200
42	Órtese de membro superior direito ou esquerdo (conforme tomada de medidas) para repouso e manutenção do punho em posição neutra e polegar em abdução, com demais dedos livres. Confeccionada em plástico termomoldável com fechamento em velcro ou tirantes aderentes.	UN	1	R\$ 1.142,1400	R\$ 1.142,1400
43	Órtese de membro superior direito ou esquerdo (conforme tomada de medidas) para apoio e manutenção da posição anatômica do ombro e do cotovelo. Atua no alívio da dor e da carga. Confeccionada em material que absorva/armazena e libere o calor para oferecer conforto térmico, com tiras de ajustes ao nível do ombro e do cotovelo com fechamento em velcro.	UN	1	R\$ 1.495,0000	R\$ 1.495,0000
TOTAL					R\$ 263.583,0600



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento, conforme práticas de mercado, é de, no mínimo, os abaixo especificados:

Órteses	01 (hum) ano
Próteses	02 (dois) anos
Meios Auxiliares de Locomoção e de Acessórios	06 (seis) meses

ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia abrange a manutenção corretiva das órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e de acessórios por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelas órteses/próteses/meios auxiliares de locomoção e de acessórios, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de (2) dois dias úteis, contadas da solicitação efetuada.

PARÁGRAFO QUINTO – O término do atendimento, considerando a colocação das órteses/próteses em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar dez (10) dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo INSS.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está a órtese/prótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considera-se o término da manutenção/ajuste da órtese/prótese a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica o INSS autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

PARÁGRAFO NONO – A garantia do produto permanece vigente mesmo após



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

expirado o contrato de aquisição e seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- I. O INSS compromete-se a encaminhar o segurado ao local designado para a tomada das medidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato;
- II. Após o recebimento e a aceitação definitiva da órtese/prótese/meios auxiliares de locomoção e de acessórios, efetuada pelo Perito Médico da Unidade Técnica de Reabilitação Profissional, o INSS efetuará os pagamentos nos prazos estabelecidos, na forma convencionada no contrato e cumpridas as formalidades constantes em lei;
- III. Comunicar imediatamente à empresa Contratada, dentro do período de garantia, qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização da prótese ou da órtese ou dos meios auxiliares de locomoção e de acessórios, para que seja providenciada a assistência técnica, manutenção, troca ou reposição, sem qualquer ônus adicional ao INSS ou ao segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- IV. Reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos estabelecidos no contrato;
- V. exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 03/2009;
- VI. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- VII. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- VIII. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IX. permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- X. comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- XI. após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

- XII. rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- XIII. solicitar que seja substituída a órtese ou a prótese rejeitada, de modo a adequá-la às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- XIV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- I. Manter estabelecimento da sua empresa ou outra empresa indicada pela CONTRATADA (assistência técnica) preferencialmente na cidade de Campinas/SP, e deverá arcar com todas as despesas correspondentes ao transporte e alimentação do segurado protetizado/ortetizado, e do acompanhante, quando necessário para efeito de acompanhamento direto e sistemático, desde a sua residência até a sede da empresa ou local indicado por esta;
- II. Executar a confecção e o fornecimento do objeto deste Contrato, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais específicos para cada tipo de prótese/órtese, observando a orientação e seguindo a prescrição emitida pela Unidade Técnica de Reabilitação Profissional do INSS, conforme cada caso específico;
- III. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- IV. Entregar os produtos requisitados, no prazo de até 90 (noventa) dias, para próteses e 30 (trinta) dias, para órteses, meios auxiliares de locomoção e de acessórios, contados da data da tomada das medidas, exclusivamente em dia e horário de expediente do CONTRATANTE;
- V. Entregar os produtos requisitados na Unidade Técnica de Reabilitação Profissional do INSS de Campinas, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1.112 – Térreo – Centro – Campinas – CEP 13010-301;
- VI. Garantir que os componentes a serem utilizados na confecção de cada uma das próteses sejam originais, de 1º qualidade, e obrigatoriamente, caso exigido pela ANVISA, com Registro do Produto no Ministério da Saúde ou documento equivalente (comprovante de isenção de registro) e, sendo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

importado, estar com sua documentação de registro válida;

- VII. Entregar juntamente com as próteses, o Certificado de Garantia do Produto com a identificação dos seus componentes, de acordo com a proposta ofertada na licitação, assim como cópia do Certificado de Registro contendo o número do Registro do Produto no Ministério da Saúde/Serviço de Vigilância Sanitária, ou documento equivalente;
- VIII. Proceder à colocação e promover a perfeita adaptação da prótese/órtese ao segurado;
- IX. Refazer/substituir no todo ou em parte, às suas expensas, a prótese/órtese confeccionada e fornecida em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo INSS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual a ser firmado;
- X. Independente da aceitação, garantir a qualidade do serviço de confecção, bem como do material nesta utilizado, pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a refazer/repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal, sem ônus adicional ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação expedida pelo Instituto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato;
- XI. Assegurar que o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida à licitação, esteja dentro do prazo de validade do material utilizado na confecção do objeto deste Contrato, quando for o caso, estabelecido pelo fabricante;
- XII. Prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia do produto, devendo a proposta incluir os custos da garantia no valor total, sem direito qualquer outro ônus adicional;
- XIII. Relatar ao servidor do INSS, responsável pela fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada durante a execução da confecção e fornecimento do objeto deste Termo;
- XIV. Cumprir o Contrato, obedecendo rigorosamente a especificação da confecção a ser contratada e do material a ser utilizado para sua execução;
- XV. Em caso de dúvidas no momento da tomada das medidas, por parte da empresa contratada, esta deverá comunicar-se imediatamente por escrito, com a Seção de Logística da Gerência Executiva Campinas, e-mail: logcpn@inss.gov.br, tel: (019) 3343-6203, Fax: (019) 3343-6241, para os devidos esclarecimentos junto ao Setor Técnico;
- XVI. A empresa contratada deverá entregar as próteses em dia e horário previamente agendados junto à Unidade Técnica de Reabilitação Profissional, através do telefone: (019) 3343-6209, na presença do Perito Médico da



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Reabilitação Profissional e do respectivo segurado ao qual se destina o objeto do fornecimento;

- XVII. Qualquer irregularidade no momento da entrega deverá ser prontamente resolvida ou agendada a sua solução, da forma mais rápida e eficiente possível;
- XVIII. Relativamente ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- XIX. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento das órteses/próteses, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- XX. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- XXI. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XXII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XXIII. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;
- XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato;
- XXVI. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- XXVII. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- XXVIII. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

- XXIX. Arcar com o custo de todo o material e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive da tomada de medidas, da entrega, substituição e/ou reparo das próteses e órteses, do acompanhamento direto e sistemático do segurado até completa adaptação e obrigações estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato;
- XXX. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por prestar informações ao segurado, por escrito e através de orientações, sobre os cuidados de higiene, limpeza e bom uso dos equipamentos recebidos;
- XXXI. Proceder à colocação e promover a perfeita adaptação das próteses/órteses aos segurados;
- XXXII. Prestar garantia dos produtos na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I;
- XXXIII. No caso de aparelhos auditivos, realizar uma audiometria no momento da confecção e proporcionar treinamento e acompanhamento por 6 meses para os ajustes necessários;
- XXXIV. executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- XXXV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE nos prazos máximos de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- XXXVI. cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- XXXVII. facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- XXXVIII. responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- XXXIX. assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- XL. cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- XLI. manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- XLII. manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XLIII. ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- XLIV. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- XLV. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- XLVI. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XLVII. eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;
- XLVIII. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- XLIX. refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correrão por sua conta;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- L. abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no INSS, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;
- LI. A CONTRATADA, deverá adotar as seguintes Diretrizes e Práticas de Sustentabilidade Ambiental, na execução dos serviços (art. 4º, Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012):
- Causar o menor impacto possível, sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, em processos produtivos e/ou administrativos;
 - Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Promover uma maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Promover maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Buscar atingir maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - Buscar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - Dar preferência à origem ambientalmente regular, dos recursos naturais nos bens, serviços e obras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato. (ver Decisão nº 420/2002 e Acórdãos nº 82/2007, nº 1941/2006 todos do Plenário do TCU).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os bens foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 19A da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO NONO – O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Este contrato não comporta reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- I. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- II. Na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
10	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 dessa Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- I. quando a CONTRATADA autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes, ou
- II. executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO NONO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega das próteses deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias e das órteses, meios auxiliares de locomoção e de acessórios em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do segurado para tomada de medidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da contagem do prazo de entrega, substituição e/ou reparo, a empresa CONTRATADA deverá informar a data da tomada de medidas do(s) segurado(s), devendo o(s) comprovante(s) ser(em) enviado(s) ao à Seção de Logística da Gerência Executiva do INSS Campinas-SP, situada na Rua Marechal Deodoro nº 1.112 – 4º andar – Centro - Campinas-SP, por meio do fax nº (19) 3343-6241, imediatamente após efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tomada das medidas, a entrega, substituição e/ou reparo das órteses e próteses, bem como o acompanhamento direto e sistemático do segurado até completa adaptação, deverão ser realizados nas Unidades Técnica de Reabilitação Profissional da Gerência Executiva do INSS Campinas-SP.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa vencedora da licitação não possua atendimento localizado em Campinas-SP, deverá arcar com todas as despesas correspondentes ao transporte, alimentação e pernoite do segurado protetizado/ortetizado, e do acompanhante, quando necessário para efeito de acompanhamento direto e sistemático, desde a sua residência até a sede da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento e sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A entrega do(s) bem(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO NONO – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aceitação definitiva estará condicionada ao pleno atendimento da medição, confecção, assistência técnica, ajustes/adequação, entrega, adaptação das próteses e órteses, além do preparo pré-protetização e treinamento, estes dois últimos quando necessários, casos a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I. O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II. O presente contrato vincula-se aos termos:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35383.001008/2016-96;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Campinas, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Campinas, 20 de março de 2017.

PRISCILA MARIS DE SOUZA

**WELLINGTON LEANDRO BARBOSA
DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Nunes de Oliveira
CPF: 395.761.916-53
RG: 22.155.535-3

Nome:
CPF:
RG: